

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMILIO RIBAS”
PORTARIA DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III DE 26/02/2025.

Regimento Interno - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH

Considerando a necessidade de estar em conformidade com a Portaria nº 2616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução- RDC nº48, de 02/06/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, ainda, que as infecções hospitalares constituem um risco à saúde dos usuários de hospitais e demais estabelecimentos de saúde, o Diretor do Instituto de Infectologia Emílio Ribas firma o presente regimento, o qual deve ser seguido pelos seus componentes e observado pelos demais usuários internos e externos da instituição.

Capítulo I – Princípios e Objetivos

Artigo 1º – O Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar visa disciplinar a organização, ações e relações dos profissionais deste serviço em suas atividades, no que diz respeito à implantação do Programa de Controle de Infecções Hospitalares.

Capítulo II – Organização e Constituição

Artigo 2º – A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar é o órgão encarregado pela elaboração, implantação e avaliação do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) que é o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

Artigo 3º – A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) é um órgão de assessoria à Diretoria Técnica do Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Artigo 4º – A CCIH deverá ser composta por profissionais da área da saúde, de nível superior, formalmente designados pelo Diretor Técnico de Departamento.

Artigo 5º – Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores.

Artigo 6º – Os membros executores compõem o Núcleo Executivo da CCIH e são encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção hospitalar.

Artigo 7º - Os membros executores da CCIH serão técnicos de nível superior da área de saúde, sendo que pelo menos um dos membros deverá ser, preferencialmente, um enfermeiro. A carga horária mínima a ser cumprida deverá ser de 6 (seis) horas diárias para cada enfermeiro e 4

(quatro) horas diárias para os demais profissionais. O Presidente da CCIH deverá ser um dos membros do Núcleo Executivo da CCIH, indicado pelo diretor técnico do hospital.

Artigo 8º – Os membros consultores da CCIH serão representantes dos seguintes serviços: serviço médico, serviço de enfermagem, laboratório de microbiologia, serviço de farmácia e administração.

Artigo 9º – Deverão ser realizadas reuniões ordinárias com a CCIH, minimamente mensal, para o estabelecimento de metas programáticas e a apresentação de resultados obtidos a partir da instituição das ações. Tais reuniões deverão ser formalmente convocadas e registradas em livro ata. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, conforme a necessidade de serviço.

Capítulo III – Das Competências da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

Artigo 10º – Compete ao diretor técnico da instituição:

- I. Constituir formalmente a CCIH;
- II. Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
- III. Propiciar infraestrutura necessária para operacionalização da CCIH;
- IV. Aprovar e fazer cumprir o regimento interno da CCIH;
- V. Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados, deliberativos e formuladores de política da instituição, como por exemplo, os conselhos técnicos;
- VI. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;
- VII. Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e as alterações que venham a ocorrer;
- VIII. Fomentar a educação e o treinamento de todo o pessoal hospitalar.

Artigo 11º - Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- I. Participar da elaboração, implementação, manutenção e avaliação do programa de controle de infecção hospitalar, o qual contemple ações relativas a: implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções; adequação, implementação e supervisão de normas e rotinas técnicas operacionais, visando a prevenção e o controle das infecções hospitalares; capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito a prevenção e controle das infecções; uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- II. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica de Infecções Hospitalares e analisar criticamente as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;

- III. Atualizar, quando necessário, o regimento interno da CCIH;
- IV. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes.

Artigo 12º - Compete ao Núcleo Executivo da CCIH:

- I. Desenvolver trabalho de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares, com a utilização de busca ativa para a coleta dos dados. Poderão ser utilizados métodos prospectivos, retrospectivos e transversais, visando determinar taxas de incidência ou prevalência das infecções hospitalares;
- II. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado e implantar medidas imediatas de controle;
- III. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes responsáveis pelas infecções em curso no hospital, por meio de precauções de isolamento e medidas de controle;
- IV. Definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica e demais setores de apoio, uma política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- V. Cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- VI. Participar de visitas e reuniões em diversos setores com vistas a identificar problemas e propor medidas para o controle de infecção hospitalar;
- VII. Elaborar e divulgar relatórios regularmente, os quais, divulgados junto à diretoria da instituição e às chefias dos setores, comuniquem acerca da situação das infecções hospitalares e sirvam de base para um amplo debate na comunidade. Os indicadores de resultados mais importantes a serem obtidos e analisados periodicamente são:
 - 1) Taxa ou densidade de Infecção Hospitalar;
 - 2) Taxa ou densidade de Pacientes com Infecção Hospitalar;
 - 3) Distribuição Percentual de Infecções Hospitalares por localização anatômica;
 - 4) Densidade de Incidência de infecções hospitalares por procedimento específico na Unidade de Terapia Intensiva;
 - 5) Frequência das Infecções Hospitalares por etiologias;
 - 6) Coeficiente de Sensibilidade aos Antimicrobianos;
 - 7) Taxa de letalidade associada à infecção hospitalar.
- VIII. Desenvolver indicadores estruturais e de processos que permitam avaliações mais abrangentes e pró-ativas do hospital no que tange ao controle das infecções hospitalares.
- IX. Encaminhar o relatório da vigilância epidemiológica e os relatórios de investigações epidemiológicas às Coordenações Estaduais/Distrital/Municipais e à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde, conforme as normas específicas das referidas Coordenações;

- X. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo da gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Artigo 13º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros executores e consultores da CCIH, em conjunto com o presidente da mesma e o Diretor Técnico da Instituição.

Artigo 14º – Transcorridos doze meses de vigência do regimento, será realizada revisão do mesmo em reunião da CCIH especialmente convocada para este fim. Nesta reunião, serão aprovadas as decisões de modificações votadas por maioria simples dos presentes.

Capítulo V – Disposições Transitórias

Artigo 15º – Haverá um período de três meses após a aprovação deste para que todos tenham conhecimento e sejam tomadas as providências para atendê-lo.

Artigo 16º - O presente regimento foi aprovado pela CCIH e diretoria técnica, com vigência a partir da data desta portaria, revogando todas as disposições em contrário.

O Regimento Interno entrará em vigor a partir da data desta portaria.